



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO CMF / UFF Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece o Regulamento de Estágios
para o Curso de Graduação em
Farmácia.

O COLEGIADO DE CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a aprovação na 435ª reunião ordinária do Colegiado de curso, realizada 13 de dezembro de 2022, bem como a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos; a Resolução nº 298/2015, de 01 de julho de 2015, do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF, que regula a aplicação da lei para os estudantes do curso de graduação; e a Resolução Nº 6, de 19 de outubro de 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, resolve:

Art. 1º Regular os Estágios para o Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal Fluminense, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a DTS 02/2018, de 11 de Outubro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 07 de Janeiro de 2023.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE LEITÃO AGUIAR
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia

#####

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE FARMÁCIA**

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Seção I – Dos Objetivos

Art. 1º - Estágio é ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - Os Estágios vinculados às disciplinas nos diferentes departamentos de ensino, seguirão ementas próprias, de acordo com os Formulários 13 respectivos.

Art. 3º - Os Estágios Obrigatórios para fins de atendimento à disciplina MGF 00042 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PRÁTICAS FARMACÊUTICAS, bem como os Estágios Não Obrigatórios, seguirão as normas dispostas neste regulamento.

Seção II – Da organização e funcionamento dos Estágios

Art. 4º - Os estágios serão caracterizados:

a) Obrigatório: é aquele previsto no projeto pedagógico do curso constituindo-se como componente curricular obrigatório e indispensável para integralização do currículo e formação profissional.

b) Não Obrigatório: é aquele previsto no projeto pedagógico do curso desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º - Os limites da carga horária diária de estágio deverão seguir o que rege a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 ou sua atualização.

Art. 6º - Definições referentes às atividades de Obrigatórios e Não Obrigatórios:

a) Plano de Atividades: documento que descreve todas as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, durante seu período de estágio.

b) Professor Coordenador de Estágios: O Coordenador do Curso de Graduação indicará um docente farmacêutico, do quadro efetivo, como responsável pela coordenação das atividades acadêmicas e de gestão dos assuntos relativos ao estágio no âmbito do respectivo curso, a ser denominado Coordenador de Estágio, que também atuará como interlocutor junto às instâncias pertinentes, internas e externas à UFF. O Professor Coordenador deverá escolher um dos membros da Comissão de Estágio para exercer a função de Vice Coordenador de Estágios.

c) Comissão de Estágios: A Comissão de Estágios será presidida pelo Coordenador de Estágio e terá no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 4 (quatro) membros de cada uma das seguintes áreas de atuação profissional do Farmacêutico: I. Alimentos II. Análises Clínicas III. Fármacos, Medicamentos e Cosméticos IV. Saúde Pública (inclui Assistência Farmacêutica). Sendo os seguintes Departamentos de Ensino: Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica (MAF), Departamento de Bromatologia (MBO), Departamento de Patologia (MPT) e Departamento de Tecnologia Farmacêutica (MTC). Os membros docentes deverão ser indicados pelos Departamentos de Ensino e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo. É recomendável, no entanto, que apenas sejam renovados até 50% dos membros, para que a continuidade das atividades não fique prejudicada. A Comissão de Estágios reunir-se-á, sempre que houver demanda, por convocação de seu Coordenador.

d) Professor Orientador de Estágio: docente da UFF, vinculado ao Curso de Farmácia, responsável pela orientação, avaliação e acompanhamento didático pedagógico do estudante durante a atividade. O professor orientador deverá pertencer à mesma área do estágio que irá orientar.

e) Supervisor do Local de Estágio: profissional de nível superior da unidade concedente, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação do discente no decorrer do estágio. O supervisor do estágio e o professor orientador do relatório de estágio não poderão ser a mesma pessoa, visto que a cada um deles competem funções e avaliações distintas.

f) Termo de Compromisso de Estágios (TCE): termo firmado entre o estagiário, a Instituição de Ensino, e a unidade concedente conveniada, que indica as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Estágios avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando antes de realizar o convênio com a instituição; uma vez sendo identificada a necessidade de avaliação local após relatórios dos discentes, a comissão deverá indicar professor orientador em situações excepcionais, para atender determinadas áreas de expertise; exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades; comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

Art. 8º - O Termo de Compromisso (TC) e o Plano de Atividades do Estágio (PA) (Anexo 1) deverão ser apresentados ao Professor Orientador que, estando de acordo, irá assinar o Protocolo de Início de Estágio. Estes documentos deverão ser apresentados na Secretaria da Coordenação de Curso, que, após assinar o PIE, encaminhará a documentação do aluno para a Comissão de Estágio, para avaliação e deferimento, dentro de um prazo máximo para atender às necessidades legais. O discente deverá encaminhar a documentação à secretaria da Coordenação de Curso tão logo tenha acesso ao mesmo, para viabilizar o processo em tempo hábil.

§ 1º - Para que um estágio possa ter sua carga horária aproveitada para fins da disciplina MGF00042 ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PRÁTICAS FARMACÊUTICAS, o aluno deverá ter cumprido os requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (estar matriculado, ter cumprido 30% da carga horária total do curso, ter concluído todas as disciplinas do primeiro e segundo períodos) e solicitar seu registro para este fim junto à Comissão de Estágio, concomitantemente ao início do estágio. O aluno poderá realizar atividades de estágio em mais

de uma área de atuação do profissional Farmacêutico, desde que com carga horária total mínima de 90 (cento e oitenta) horas. A aprovação da disciplina se dará mediante a nota final $\geq 6,0$ (média aritmética das notas atribuídas a cada relatório de estágio e suas respectivas avaliações pelos supervisores de estágio) e a integralização das horas de estágio da disciplina MGF00042. O supervisor do estágio e o orientador do relatório de estágio não poderão ser a mesma pessoa, visto que a cada um deles compete funções e avaliações distintas.

§ 2º - É possível realizar Estágio Não Obrigatório, desde que o aluno cumpra os mesmo requisitos dispostos no §1. Porém neste caso, o seguro obrigatório deverá ser pago pela empresa concedente do estágio.

§ 3º - As atividades práticas das disciplinas da matriz curricular não podem ser computadas como estágio;

§ 4º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica ou tecnológica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, não poderão ser computadas como carga horária de estágio;

Art. 9º - O discente estagiário deverá apresentar ao Professor Orientador os Relatórios de Atividades (Anexo 2), em prazo não superior a seis meses.

Art. 10º - O supervisor local deverá preencher e assinar a ficha de avaliação do discente estagiário, que anexará ao Relatório de Atividades. A Ficha de Avaliação (Anexo 3) ou ficha similar da instituição concedente, compreende aspectos relativos ao domínio cognitivo, psicomotor e relacional do discente.

Parágrafo único. Recomenda-se que o professor orientador e o supervisor de estágio de áreas privativas da Farmácia sejam farmacêuticos. No que se refere às áreas não privativas, o supervisor deverá ter formação ou experiência na área de conhecimento do estágio. Sempre que possível o supervisor da área não privativa também deverá ser farmacêutico, com o fim de propiciar uma prática de acordo com Código de Ética Farmacêutica e a legislação pertinente.

Art. 11º - O discente estagiário deve, em qualquer situação, estar assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 12º - Casos omissos a esse Regulamento serão julgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia, após parecer da Comissão de Estágios.

Seção III - Das competências

Art. 13º - Compete à Comissão de Estágios do Curso de Farmácia da UFF:

- I - Estabelecer normas para os estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II - Auxiliar no contato com os locais de estágio;
- III - Elaborar os instrumentos de avaliação do desempenho discente no estágio;
- IV - Definir atribuições dos docentes orientadores nos estágios;

- V - Indicar o docente orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, respeitando as áreas afins e tendendo à homogeneidade em relação ao número de orientandos por orientador;
- VI - Deferir ou indeferir as propostas de estágios não obrigatórios com base nos critérios estabelecidos por esta comissão;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas e exigências dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 14º - Compete ao Coordenador da Comissão de Estágios do Curso de Farmácia da UFF

- I - Representar a Comissão de Estágios nos diversos Órgãos da UFF;
- II - Convocar e presidir reuniões da Comissão de Estágios;
- III - Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios;
- IV - Receber os encaminhamentos e recursos dos docentes orientadores e/ou discentes, encaminhando-os para apreciação da Comissão de Estágio;

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, essas atribuições ficarão a cargo do Vice Coordenador de Estágios do Curso, ou excepcionalmente, do Coordenador de Curso.

Art. 15º - Compete ao Professor Orientador de estágio do Curso de Farmácia da UFF:

- I - Tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as normas de estágio, assim como os planos de ensino dos estágios obrigatórios;
- II - Fornecer suporte teórico para as atividades desenvolvidas no estágio;
- III - Verificar a assiduidade e pontualidade do discente, a partir do Protocolo de Início de Estágios, assinado por ele e pelo discente;
- IV - Avaliar as atividades desenvolvidas no estágio através do Relatório de Atividades e outros instrumentos estabelecidos pela Comissão de Estágio;
- V - Entregar ao Coordenador da Comissão de Estágio, no prazo determinado por este, os documentos de avaliação do discente, padronizados pela Comissão de Estágio, devidamente preenchidos e assinados;
- VI - Informar com presteza e por escrito à Comissão de Estágio quaisquer intercorrências relativas ao estágio;
- VII - Reunir-se com a Comissão de Estágio quando essa julgar necessário;
- VIII - Deferir ou indeferir o Plano de Atividades do Estágio apresentado pelo discente, antes que esse Plano seja enviado à Comissão de Estágios.

§ 1º - O Professor Orientador deverá pertencer à mesma área do estágio que irá orientar e dedicar, no mínimo, uma hora semanal para cada cinco (5) estagiários.

§ 2º - A carga horária de orientação de estágio obrigatório será computada na disciplina MGF00042 ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PRÁTICAS FARMACÊUTICAS, sendo 18h para cada 5 alunos sob a orientação do Professor Orientador.

§ 3º - A carga horária de orientação de estágio não obrigatório será computada em atividades especiais no Relatório Anual Docente – RAD.

§ 4º - O professor orientador deverá acompanhar o aluno em estágio durante todo o tempo de vigência do Contrato e do Termo Aditivo, quando houver, mesmo que o aluno já tenha concluído o Estágio MGF00042.

Art. 16º - Compete ao Discente do Curso de Farmácia da UFF matriculado no Estágio Obrigatório ou registrado no Estágio Não Obrigatório:

I - Providenciar a documentação necessária para o estabelecimento de convênio caso a instituição concedente, na qual o discente pretende realizar o estágio, não seja conveniada;

II - Apresentar o Plano de Atividades de Estágio ao docente orientador;

III - Encaminhar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o Plano de Atividades de Estágio (PA) e o Protocolo de Início de Estágio (PIE), após deferimento do docente orientador, com as informações preenchidas e com as devidas assinaturas para o e-mail da Comissão de Estágio antes da data de início do estágio;

IV - Assinar o controle de frequência, através de registro em impresso próprio, constando início e término do período de atividades de estágio;

V - Seguir as normas vigentes estabelecidas para cada local de estágio, previamente informadas pelo supervisor da instituição concedente ao discente;

VI - Realizar com responsabilidade e ética as atividades previstas por cada local de estágio;

VII - Informar, por escrito à Comissão de Estágio, sobre qualquer eventualidade ocorrida no período de estágio;

VIII - Apresentar ao docente orientador a ficha de Avaliação de Estágio, preenchida e assinada pelo Supervisor de Estágio da instituição concedente, onde conste a carga horária de estágio realizada;

IX - Apresentar ao docente orientador periodicamente, em prazo não superior a 06 (seis) meses, um Relatório de Atividades;

X - Apresentar um Relatório de Atividades final, de acordo com modelo especificado pela Comissão de Estágio, com a ficha de avaliação do estagiário preenchida e assinada, pelo supervisor da instituição concedente em anexo;

§ 1º - O aluno só deverá se inscrever na disciplina MGF 00042 - Estágio Supervisionado em Práticas Farmacêuticas no semestre em que for concluir as 540h de carga horária

Art. 17º - Compete ao Supervisor De Estágios:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas no campo de estágio, garantindo o cumprimento do Plano de Atividades proposto para o discente;

II - controlar a frequência do discente;

III - preencher a ficha de avaliação de estágio com as notas pertinentes a cada item avaliado e com a carga horária concluída pelo aluno, sob sua supervisão. A ficha deverá ser assinada e entregue ao aluno, que anexará este documento ao seu relatório (parcial e/ou final).

Art. 18º - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da UFF.

ANEXO 1

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTUDANTE

Anexado ao Termo de Compromisso de Estágio

(Modelo de acordo com a Lei 11.788/08)

Nome do Aluno:

Nome da Instituição de Ensino:.....

Curso do Aluno:

Período: Previsão de Colação de Grau (mês/ano):/.....

Nome da Concedente do Estágio:

Ramo de Atividade Principal da Concedente:

Setor de realização do estágio:

Responsável pelo Campo de Estágio:

Nome do Profissional Supervisor do Estágio:

Data de Início do Estágio:..... Data de Término do Estágio:.....

Formação Profissional do Supervisor:

Telefone e E-mail da concedente:

Síntese das Atividades Previstas a serem desenvolvidas no Estágio:

- 1).....
- 2).....
- 3).....
- 4).....
- 5).....
- 6).....

Niterói, de de 20....

.....
Coordenador de Curso ou de Estágio
e/ou Prof. Orientador do Estágio
Carimbo:

.....
Responsável pelo Campo de Estágio
Carimbo:

.....
Supervisor do Campo de Estágio
Carimbo:

.....
Ciente e de acordo: Estagiário

ANEXO 2**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

1- Informações que devem constar na capa do relatório:

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELATÓRIO (FINAL OU PARCIAL) DE ATIVIDADES DA DISCIPLINA MGF00042

AVALIAÇÃO:

Nota do Relatório	Nota Média da Avaliação Local	Média Final
Assinatura do orientador:		

NOME DO ALUNO

NOME DO ORIENTADOR

2 - Informações que devem constar no corpo do relatório:

1. INTRODUÇÃO

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

3. OBJETIVOS E PLANO DE ATIVIDADES (Relacionar as atividades concluídas e as que ainda realizará)

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

5. CORRELAÇÃO TEORIA X PRÁTICA DO ESTÁGIO (Relacionar as disciplinas que ajudaram no desenvolvimento das atividades no estágio)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. REFERÊNCIAS

8. APÊNDICE (Obrigatoriamente deverá constar aqui a Ficha de Avaliação do Estágio Supervisionado - ANEXO 3 do Regulamento de Estágio)

ANEXO 3

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO MGF00042

Estagiário:	Semestre:
Supervisor(a) Local:	Data da Avaliação:
Empresa:	Data de Início: Data do Término:
Aspectos avaliados (nota de 0,0 a 10,0)	
Aspectos Interpessoais:	Nota
1. Relacionamento com o supervisor.	
2. Relacionamento com os colegas de estágio	
3. Relacionamento com os demais profissionais dentro da instituição.	
Aspectos Pessoais:	
4. Assiduidade. Comparecimento aos expedientes diários na instituição.	
5. Pontualidade. Comparecimento à hora marcada aos expedientes diários na instituição.	
6. Disciplina. Facilidade em aceitar e seguir instruções de superiores e acatar regulamentos e normas.	
7. Sociabilidade e desembaraço. Facilidade e espontaneidade com que age frente a pessoas, fatos e situações, liderança	
8. Cooperação. Atuação junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum: influência positiva no grupo.	
9. Responsabilidade. Capacidade de cuidar e responder pelas atribuições materiais, equipamentos e bens da instituição, que lhe são confiados no estágio.	
10. Merecimento de confiança. Discrição demonstrada quanto ao sigilo das atividades a ele confiados.	
Aspectos Técnicos:	
11. Rendimento do estagiário. Qualidade, rapidez, precisão com que executa as tarefas integrantes do programa de estágio.	
12. Facilidade na compreensão. Rapidez e facilidade de entender, interpretar e pôr em prática instruções e informações verbais e escritas.	
13. Conhecimentos teóricos. Conhecimento demonstrado no cumprimento do programa de estágio, tendo em vista sua escolaridade, capacidade de sugerir e executar inovações úteis	
14. Interesse. Mostrar interesse pelo andamento do trabalho. Disponibilidade para realizar tarefas voluntárias, disposição para aprender, curiosidade científica.	
15. Organização e método no trabalho. Uso de meios racionais visando melhorar a forma de executar o trabalho	
16. Criatividade. Capacidade de sugerir, projetar ou exercer modificações ou inovações na instituição. Capacidade de adaptar conteúdo teórico à prática	
17. Biossegurança. Capacidade de reconhecer e executar rotinas padronizadas conforme normas.	
18. Autonomia. Capacidade do indivíduo de tomar suas próprias decisões com base em conhecimentos prévios adquiridos no laboratório.	
Média Final	
Considerações:	
Declaro que na data __/__/__, o aluno cumpriu _____ h , relativa ao estágio, conforme seu Termo de Compromisso, Carimbo da Empresa e Assinatura do (a) supervisor (a):	